



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 068/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, CNPJ 18.128.223/0001-02.

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais destinados à manutenção e recuperação de instrumentos musicais e para a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem, limpeza técnica e substituição de componentes de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do Município de Tocantins/MG, utilizados nas atividades cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 28.923,70 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 10/07/2026 às 08:00h

Até 15/07/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De 15/07/2026 às 08:00h

Até 15/07/2026 às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 068/2026

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, inscrito no CNPJ n.º CNPJ 18.128.223/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 15/07/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais destinados à manutenção e recuperação de instrumentos musicais e para a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem, limpeza técnica e substituição de componentes de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do Município de Tocantins/MG, utilizados nas atividades cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

5.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceito pela Administração.

6.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

7.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

7.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

7.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.06.03.13.392.0003.2.0047 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.30.00.2.06.03.13.392.0003.2.0047 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

9.2. Para fins desta contratação, o recebimento provisório dar-se-á imediatamente após a conclusão da montagem da decoração e da execução integral dos serviços contratados, mediante inspeção e verificação, por parte do fiscal designado, da conformidade dos serviços com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no contrato e nos documentos que o instruem.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o término do evento e da desmontagem completa da estrutura decorativa, com a comprovação de que o local foi devidamente liberado, sem pendências ou danos, e de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, conforme previsto contratualmente.

9.4. A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades ou inexecuções contratuais, exigindo-se da contratada as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.5. O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhados dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Contrato.

12.13.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação.

Tocantins-MG, 08 de julho de 2026.

Rebeca Berckmans Marques Toledo Lana
Secretária Municipal de Educação
Município de Tocantins/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 068/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1-REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais destinados à manutenção e recuperação de instrumentos musicais e para a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulação, limpeza técnica e substituição de componentes de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do Município de Tocantins/MG, utilizados nas atividades cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. A contratação compreende o fornecimento de materiais como peles para instrumentos de percussão, talabartes, baquetas, courvin, palhetas e demais componentes compatíveis, bem como a execução dos serviços especializados necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos instrumentos, incluindo desmontagem, montagem, limpeza técnica, regulação, substituição de componentes, recuperação estrutural e testes de funcionamento.

2.3. Também integra o objeto a realização de 20 (vinte) ensaios técnicos, com duração mínima de 01 (uma) hora cada, durante o mês de agosto, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando à preparação do grupo musical formado anualmente por voluntários, estudantes da rede municipal de ensino, esportistas e membros da comunidade para participação no Desfile Cívico de 07 de Setembro.

2.4. A contratação será realizada em 02 (dois) lotes, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo:

Lote 01 – Fornecedor dos materiais destinados à manutenção e recuperação dos instrumentos musicais;

Lote 02 – Prestação dos serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, regulação, limpeza técnica, substituição de componentes e realização dos ensaios técnicos.

2.5. Da Justificativa da Divisão em Lotes

A divisão do objeto em dois lotes foi adotada em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas e operacionais da contratação.

O Lote 01 reúne exclusivamente os materiais destinados à manutenção dos instrumentos musicais, proporcionando padronização dos componentes, maior uniformidade de qualidade, redução de custos logísticos, economia de escala e maior agilidade na entrega dos itens.

O Lote 02 contempla exclusivamente os serviços especializados de manutenção, recuperação, regulação dos instrumentos e realização dos ensaios técnicos, permitindo a contratação de empresa com comprovada especialização na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A divisão em lotes mostra-se tecnicamente mais vantajosa, uma vez que o atraso no fornecimento dos materiais comprometeria diretamente o cronograma de manutenção dos instrumentos e, conseqüentemente, a realização dos ensaios preparatórios para o Desfile Cívico de 07 de Setembro.

Dessa forma, a adoção de lotes distintos preserva a competitividade, promove maior eficiência na execução contratual e reduz riscos de descontinuidade da contratação, sem prejuízo da economicidade.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. A contratação compreende o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços descritos abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	BAQUETA DE SURDO Par de baquetas para surdo confeccionadas integralmente em madeira de lei ou madeira tratada de alta resistência, comprimento aproximado entre 30 e 36 cm, ponta em madeira maciça e acabamento lixado. Marcas de referência: Combat, Master, Liverpool, Spanking ou equivalente.	Unid	50
2	BAQUETA MAÇANETA PARA BUMBO Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, composta por cabo em madeira selecionada e cabeça revestida em feltro ou material têxtil de alta densidade, comprimento aproximado de 30 a 35 cm, indicada para bandas marciais e fanfarras. Marcas de referência: Spanking, Combat, Liverpool ou equivalente.	Unid	60
3	BAQUETA PARA TAROL/REPINIQUE Baqueta para caixa, tarol e repinique confeccionada em madeira marfim ou equivalente, ponta em nylon formato gota, comprimento aproximado de 41 cm, proporcionando maior projeção sonora e definição dos ataques.	Unid	150
4	COURVIN PARA REVESTIMENTO DE SURDOS - Tecido sintético tipo courvin automotivo, composto por 60% PVC e 40% substrato, largura mínima de 1,40 m, resistente à abrasão, umidade e intempéries, destinado ao revestimento e recuperação estética de surdos, mini-surdos e instrumentos de banda marcial. ROLO COM 10M.	Rolo	5
5	ESTEIRA PARA TAROL / CAIXA 14" - Esteira metálica cromada para caixa ou tarol de 14 polegadas, composta por 40 fios de aço, compatível com sistemas automáticos convencionais, acompanhada de fitas ou cordões para fixação. Marcas de referência: Luen, Torelli, RMV ou equivalente.	Unid	40
6	PELE ANIMAL 16" Pele animal em couro caprino natural, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro de 16 polegadas, destinada a mini-surdos e instrumentos equivalentes, proporcionando resposta sonora consistente e resistência ao uso contínuo.	Unid	10
7	PELE ANIMAL 18" Pele animal em couro caprino natural selecionado, montada em aro de alumínio, diâmetro de 18 polegadas, indicada para surdos e instrumentos de percussão marcial, oferecendo sonoridade encorpada e longa durabilidade.	Unid	10
8	PELE ANIMAL 20" Pele animal confeccionada em couro caprino natural, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro nominal de 20 polegadas, destinada à reposição de surdos de banda marcial, com elevada resistência	Unid	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mecânica e resposta acústica uniforme.		
9	PELE ANIMAL 22" Pele animal em couro caprino natural, montada em aro de alumínio de alta resistência, diâmetro de 22 polegadas, indicada para surdos e bumbos de fanfarra e banda marcial, com acabamento uniforme e pronta instalação. Marcas de referência: Izzo, Luen, Gope ou equivalente.	Unid	6
10	PELE ANIMAL 24" Pele animal confeccionada em couro caprino natural selecionado, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro nominal de 24 polegadas, destinada à reposição em surdos e bumbos de banda marcial. Deverá apresentar uniformidade de espessura, resistência à tensão e estabilidade sonora. Marcas de referência: Izzo, Luen, Gope ou equivalente.	Unid	8
11	PELE LEITOSA 14" Pele sintética leitosa branca para caixa, tarol e instrumentos de percussão similares, confeccionada em filme de poliéster de alta resistência com espessura mínima de 190 microns, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro de 14 polegadas. Marcas de referência: Luen, Izzo, Gope ou equivalente.	Unid	80
12	PELE LEITOSA 20" Pele sintética leitosa branca para instrumentos de percussão, fabricada em filme de poliéster de alta resistência, com aro de alumínio reforçado, diâmetro de 20 polegadas. Indicada para surdos e bumbos de banda marcial, proporcionando boa projeção sonora, durabilidade e estabilidade de afinação. Marcas de referência: Luen, Izzo, Gope ou equivalente.	Unid	40
13	TALABARTE 2 GANCHOS Talabarte para instrumentos de percussão confeccionado em fita de nylon de alta resistência, largura mínima de 45 mm, equipado com dois ganchos metálicos reforçados, regulagem de comprimento e capacidade mínima para suportar instrumentos de até 10 kg. Marcas de referência: Liverpool, Luen, RMV ou equivalente.	Unid	120
14	TALABARTE COURO SINTÉTICO 1 GANCHO Talabarte confeccionado em couro sintético reforçado, largura mínima de 50 mm, equipado com um gancho metálico de alta resistência, regulagem de comprimento e sistema de fixação adequado para caixas, surdos e instrumentos de percussão similares. Espaço interno regulagem máxima 78cm; Espaço interno regulagem mínima 60cm Marcas de referência: Di Pardini, Liverpool, Luen ou equivalente.	Unid	60
15	TALABARTE COURO SINTÉTICO 2 GANCHOS Talabarte confeccionado em couro sintético (largura 5cm) reforçado, equipado com dois ganchos metálicos reforçados, regulagem de comprimento e sistema articulado para distribuição equilibrada do peso do instrumento durante apresentações e desfiles. Mosquetão com giratório na junção com o triângulo. Comprimento todo aberto 120 cm; Comprimento todo recolhido 75cm. Marcas de referência: Di Pardini, Liverpool, Luen ou equivalente.	Unid	80

LOTE 02 – SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem e substituição de componentes de aproximadamente 150 instrumentos musicais de Banda Marcial, bem como a realização de 20 (vinte) ensaios com duração mínima de 1 (uma) hora cada, durante o mês de agosto, para preparação da banda para o Desfile Cívico de 07 de Setembro, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com sua finalidade, atender às especificações constantes deste Termo de Referência e ser compatíveis com os instrumentos pertencentes ao patrimônio municipal.

3.3. Os serviços especializados compreenderão, sempre que necessário:

- a) desmontagem e montagem dos instrumentos;
- b) limpeza técnica interna e externa;
- c) substituição de peles, talabartes, baquetas, courvin e demais componentes;
- d) recuperação de ferragens, suportes e mecanismos;
- e) regulagem e alinhamento dos instrumentos;
- f) testes de funcionamento;
- g) demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos instrumentos.

3.4. Os serviços deverão ser executados preservando as características originais dos instrumentos e observando as boas práticas de manutenção de instrumentos musicais.

3.5. A contratada deverá realizar 20 (vinte) ensaios técnicos durante o mês de agosto, com duração mínima de uma hora cada, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Durante os ensaios o profissional deverá orientar os participantes quanto:

- a) utilização correta dos instrumentos;
- b) execução musical;
- c) sincronismo do grupo;
- d) postura e organização durante os deslocamentos;
- e) preparação para o Desfile Cívico de 07 de Setembro.

3.5.1. Os 20 (vinte) ensaios técnicos deverão ser realizados exclusivamente no Município de Tocantins/MG, em locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.5.2. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, inclusive despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, pedágios, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão integralmente por conta da Contratada, não cabendo ao Município de Tocantins/MG qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

3.6. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir qualidade compatível com as especificações dos fabricantes e garantir adequado desempenho e durabilidade dos instrumentos recuperados.

4. VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prazo considerado suficiente para o fornecimento dos materiais, execução dos serviços de manutenção dos instrumentos musicais e realização dos ensaios técnicos previstos.

4.2. A execução do objeto deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados de forma a garantir que todos os instrumentos estejam recuperados e aptos para utilização antes da realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro.

4.4. Os ensaios deverão ocorrer durante o mês de agosto, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulação e substituição de componentes dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do Município de Tocantins/MG, utilizados nas atividades cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente no Desfile Cívico de 07 de setembro.

5.2. O Município não possui banda marcial permanente, mantendo apenas o acervo de instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio público. Anualmente é formado um grupo musical composto por voluntários, estudantes da rede municipal de ensino, esportistas e membros da comunidade para participação nas comemorações cívicas, tornando indispensável a recuperação dos instrumentos e a realização de ensaios preparatórios.

5.3. Os instrumentos apresentam desgaste decorrente do uso e do tempo de armazenamento, sendo necessária a substituição de componentes como peles, talabartes, baquetas, palhetas, revestimentos em courvin, ferragens e demais peças que comprometem seu funcionamento e qualidade sonora.

5.4. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissional especializado para executar serviços de manutenção, regulação e recuperação de instrumentos musicais, nem possui estrutura técnica adequada para realização desses serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

5.5. A contratação permitirá a conservação do patrimônio público municipal, ampliará a vida útil dos instrumentos, reduzirá custos com futuras aquisições e assegurará condições adequadas para a realização das atividades cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.6. Além da manutenção dos instrumentos, a realização dos ensaios técnicos contribuirá para a preparação do grupo musical, promovendo melhor organização, sincronismo, qualidade das apresentações e valorização das tradições cívicas do Município.

5.7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os ensaios técnicos deverão ser realizados no Município de Tocantins/MG, por se destinarem à preparação dos integrantes para o Desfile Cívico de 07 de setembro. A realização dos ensaios no próprio município garante maior participação dos estudantes, voluntários e demais integrantes da comunidade, evita prejuízos decorrentes de deslocamentos, assegura o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e atende ao interesse público. Em razão dessa necessidade operacional, todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe técnica da contratada, bem como quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

custos necessários à execução dos serviços, deverão estar integralmente contempladas na proposta comercial, não sendo admitido qualquer acréscimo financeiro ou reembolso por parte da Administração.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados na manutenção, recuperação e reforma de instrumentos musicais de banda marcial atuantes na região.

6.2. Também foram realizadas consultas em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos materiais objeto da contratação, bem como análise de contratações semelhantes promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado.

6.3. Com base nas pesquisas realizadas, foi elaborada planilha estimativa contendo os valores unitários e totais de cada item, a qual servirá como referência para demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado e da vantajosidade da contratação direta, conforme planilha abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	BAQUETA DE SURDO Par de baquetas para surdo confeccionadas integralmente em madeira de lei ou madeira tratada de alta resistência, comprimento aproximado entre 30 e 36 cm, ponta em madeira maciça e acabamento lixado. Marcas de referência: Combat, Master, Liverpool, Spanking ou equivalente.	Unid	50	20,00	1.000,00
2	BAQUETA MAÇANETA PARA BUMBO Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, composta por cabo em madeira selecionada e cabeça revestida em feltro ou material têxtil de alta densidade, comprimento aproximado de 30 a 35 cm, indicada para bandas marciais e fanfarras. Marcas de referência: Spanking, Combat, Liverpool ou equivalente.	Unid	60	20,00	1.200,00
3	BAQUETA PARA TAROL/REPINIQUE Baqueta para caixa, tarol e repinique confeccionada em madeira marfim ou equivalente, ponta em nylon formato gota, comprimento aproximado de 41 cm, proporcionando maior projeção sonora e definição dos ataques.	Unid	150	9,00	1.350,00
4	COURVIN PARA REVESTIMENTO DE SURDOS - Tecido sintético tipo courvin automotivo, composto por 60% PVC e 40% substrato, largura mínima de 1,40 m, resistente à abrasão, umidade e intempéries, destinado ao revestimento e recuperação estética de surdos, mini-surdos e instrumentos de banda marcial. ROLO COM 10M.	Rolo	5	376,60	1.883,00
5	ESTEIRA PARA TAROL / CAIXA 14" - Esteira metálica cromada para caixa ou tarol de 14 polegadas, composta	Unid	40	34,00	1.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	por 40 fios de aço, compatível com sistemas automáticos convencionais, acompanhada de fitas ou cordões para fixação. Marcas de referência: Luen, Torelli, RMV ou equivalente.				
6	PELE ANIMAL 16" Pele animal em couro caprino natural, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro de 16 polegadas, destinada a mini-surdos e instrumentos equivalentes, proporcionando resposta sonora consistente e resistência ao uso contínuo.	Unid	10	97,75	977,50
7	PELE ANIMAL 18" Pele animal em couro caprino natural selecionado, montada em aro de alumínio, diâmetro de 18 polegadas, indicada para surdos e instrumentos de percussão marcial, oferecendo sonoridade encorpada e longa durabilidade.	Unid	10	169,00	1.690,00
8	PELE ANIMAL 20" Pele animal confeccionada em couro caprino natural, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro nominal de 20 polegadas, destinada à reposição de surdos de banda marcial, com elevada resistência mecânica e resposta acústica uniforme.	Unid	10	179,00	1.790,00
9	PELE ANIMAL 22" Pele animal em couro caprino natural, montada em aro de alumínio de alta resistência, diâmetro de 22 polegadas, indicada para surdos e bumbos de fanfarra e banda marcial, com acabamento uniforme e pronta instalação. Marcas de referência: Izzo, Luen, Gope ou equivalente.	Unid	6	180,00	1.080,00
10	PELE ANIMAL 24" Pele animal confeccionada em couro caprino natural selecionado, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro nominal de 24 polegadas, destinada à reposição em surdos e bumbos de banda marcial. Deverá apresentar uniformidade de espessura, resistência à tensão e estabilidade sonora. Marcas de referência: Izzo, Luen, Gope ou equivalente.	Unid	8	196,00	1.568,00
11	PELE LEITOSA 14" Pele sintética leitosa branca para caixa, tarol e instrumentos de percussão similares, confeccionada em filme de poliéster de alta resistência com espessura mínima de 190 microns, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro de 14 polegadas. Marcas de referência: Luen, Izzo, Gope ou equivalente.	Unid	80	20,00	1.600,00
12	PELE LEITOSA 20" Pele sintética leitosa branca para instrumentos de percussão, fabricada em filme de poliéster de alta resistência, com aro de alumínio reforçado, diâmetro de 20 polegadas. Indicada para surdos e bumbos de banda marcial, proporcionando boa projeção sonora, durabilidade e estabilidade de afinação. Marcas de referência: Luen, Izzo, Gope ou equivalente.	Unid	40	42,00	1.680,00
13	TALABARTE 2 GANCHOS Talabarte para instrumentos de percussão confeccionado em fita de nylon de alta resistência, largura mínima de 45 mm, equipado com dois ganchos metálicos reforçados, regulagem de comprimento e capacidade mínima para suportar instrumentos de até 10 kg. Marcas de referência: Liverpool, Luen, RMV ou	Unid	120	24,00	2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	equivalente.				
14	TALABARTE COURO SINTÉTICO 1 GANCHO Talabarte confeccionado em couro sintético reforçado, largura mínima de 50 mm, equipado com um gancho metálico de alta resistência, regulagem de comprimento e sistema de fixação adequado para caixas, surdos e instrumentos de percussão similares. Espaço interno regulagem máxima 78cm; Espaço interno regulagem mínima 60cm Marcas de referência: Di Pardini, Liverpool, Luen ou equivalente.	Unid	60	36,10	2.166,00
15	TALABARTE COURO SINTÉTICO 2 GANCHOS Talabarte confeccionado em couro sintético (largura 5cm) reforçado, equipado com dois ganchos metálicos reforçados, regulagem de comprimento e sistema articulado para distribuição equilibrada do peso do instrumento durante apresentações e desfiles. Mosquetão com giratório na junção com o triângulo. Comprimento todo aberto 120 cm; Comprimento todo recolhido 75cm. Marcas de referência: Di Pardini, Liverpool, Luen ou equivalente.	Unid	80	39,99	3.199,20

LOTE 02 - SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem e substituição de componentes de aproximadamente 150 instrumentos musicais de Banda Marcial, bem como a realização de 20 (vinte) ensaios com duração mínima de 1 (uma) hora cada, durante o mês de agosto, para preparação da banda para o Desfile Cívico de 07 de Setembro, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Serviço	1	3.500,00	3.500,00

6.4. O valor estimado da contratação corresponde aos valores constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.5. O valor estimado possui caráter meramente referencial, podendo o valor contratado variar conforme o orçamento apresentado pela futura contratada, desde que demonstrada sua compatibilidade com os preços de mercado.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocantins, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como finalidade garantir a conservação dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio municipal e assegurar a realização das atividades cívicas previstas no calendário oficial do Município, especialmente o Desfile Cívico de 07 de Setembro.

8.2. O Município de Tocantins/MG ainda não possui Plano Anual de Contratações – PCA formalmente instituído, em razão do tratamento diferenciado conferido aos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A necessidade da contratação foi previamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrando o planejamento das ações da Administração para o exercício.

8.4. A contratação é compatível com a previsão orçamentária do Município e contribuirá para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades educacionais, culturais e cívicas e o fortalecimento das tradições do Município, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. A execução ocorrerá conforme as características de cada lote, sendo o fornecimento dos materiais correspondente ao Lote 01 e a execução dos serviços correspondente ao Lote 02, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço.

9.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em outro local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.3. Os serviços de manutenção, recuperação e reforma serão executados por empresa especializada, utilizando materiais compatíveis e mão de obra qualificada, observando as características originais dos instrumentos musicais.

9.4. A contratada será responsável pela retirada e devolução dos instrumentos musicais no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem qualquer ônus adicional para a Administração, mediante conferência e registro dos equipamentos recebidos.

9.5. Antes do início dos serviços será elaborado, em conjunto com a fiscalização do contrato, relatório contendo a identificação dos instrumentos, suas condições de conservação e os serviços a serem executados.

9.6. Durante a execução contratual poderão ser realizados testes de funcionamento e inspeções pela fiscalização, visando verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

9.7. Após a conclusão dos serviços, todos os instrumentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regulados, limpos e prontos para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. A contratada realizará 20 (vinte) ensaios técnicos, com duração mínima de 01 (uma) hora cada, durante o mês de agosto, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.9. Durante os ensaios, o profissional responsável deverá orientar os participantes quanto à correta utilização dos instrumentos, execução musical, sincronismo, posicionamento e preparação para o Desfile Cívico de 07 de Setembro.

9.10. Todos os serviços deverão ser concluídos em prazo compatível com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo que os instrumentos estejam disponíveis para utilização antes da realização das comemorações cívicas.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais fornecidos, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento do objeto.

10.3. O acompanhamento da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

10.4. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, a contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos, dos serviços executados e da realização dos ensaios previstos neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

11.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto.

11.2. Disponibilizar à contratada os instrumentos musicais que serão objeto da manutenção.

11.3. Informar à contratada as condições de funcionamento observadas em cada instrumento, quando houver.

11.4. Definir o cronograma para realização dos ensaios, indicando datas, horários e local de execução.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado.

11.6. Rejeitar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7. Prestar todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

11.8. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal exigida.

11.9. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

12.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato administrativo.

12.2. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com os instrumentos musicais e de qualidade adequada.

12.3. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada e observando as boas práticas de manutenção e recuperação de instrumentos musicais.

12.4. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos instrumentos durante todo o período de execução dos serviços.

12.5. Responder por quaisquer danos causados aos instrumentos sob sua responsabilidade, promovendo sua reparação ou substituição, quando comprovada culpa ou dolo.

12.6. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresente defeitos de execução.

12.7. Substituir materiais defeituosos, incompatíveis ou de qualidade inferior, sem qualquer ônus para a Administração.

12.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços e realização dos ensaios.

12.9. Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

12.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.12. Observar as normas de segurança do trabalho e adotar práticas ambientalmente adequadas para destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista que a execução dos serviços especializados de manutenção, recuperação e regulação dos instrumentos musicais exige responsabilidade técnica direta da empresa contratada, bem como o fornecimento dos materiais conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva pela qualidade dos materiais fornecidos, dos serviços executados e pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos o processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, ao(s) qual(is) competirá(ão) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.3. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades, rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e exigir sua substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração.

15.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo livre acesso aos documentos e às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

15.5. O recebimento dos materiais e dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, a ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa contratada, mediante apresentação, conforme o caso, de procuração ou contrato social, acompanhados de documento oficial de identificação.

17.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pela Administração, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e justificada, a critério da Administração.

17.3. A empresa convocada que deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

17.4. O extrato do contrato será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

17.5. O contrato terá vigência limitada ao período necessário para o cumprimento integral do objeto, contado a partir de sua assinatura, incluindo a entrega do material e o recebimento definitivo pela Administração, não sendo passível de prorrogação, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.6. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – Por decisão arbitral, se houver cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
- III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IV – A decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – O não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos e demais exigências previstas em lei.

17.9. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, incluindo:

I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

II – Custos comprovados de desmobilização, quando houver.

17.10. Os casos de rescisão e extinção contratual serão devidamente registrados e instruídos no processo administrativo correspondente, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

18.1. Os materiais constantes do Lote 01 deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em local previamente indicado pela Administração.

18.2. Os serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem, limpeza técnica, substituição de componentes e demais intervenções previstas no Lote 02 deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se que sua execução dependerá da disponibilidade dos materiais necessários e deverá garantir que todos os instrumentos estejam plenamente recuperados e aptos para utilização antes do início dos ensaios e das atividades preparatórias para o Desfile Cívico de 07 de Setembro.

18.3. Os 20 (vinte) ensaios técnicos deverão ser realizados durante o mês de agosto, em datas, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização do contrato.

18.4. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa devidamente fundamentada, autorização da Administração e observância das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato, observando-se as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais e da conclusão dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

19.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade dos materiais fornecidos, da perfeita execução dos serviços de manutenção, recuperação, reforma e regulagem dos instrumentos musicais, bem como da realização dos ensaios previstos, mediante emissão de termo de recebimento pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para promover a substituição dos materiais ou a correção dos serviços, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

19.6. Somente será considerado recebido o objeto após a constatação de que todos os materiais foram entregues e que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e aceitos pela fiscalização da Administração Municipal.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação direta ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos o processo de contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar ou contratar

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 22.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 22.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.09. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratado estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

REBECA BERCKMANS MARQUES TOLEDO LANA

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Tocantins/MG

Tocantins, 02 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 068/2026

ANEXO II

CONTRATO Nº/2026

O **Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 068/2026, referente a dispensa eletrônica nº 012/2026, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais destinados à manutenção e recuperação de instrumentos musicais e para a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem, limpeza técnica e substituição de componentes de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do Município de Tocantins/MG, utilizados nas atividades cívicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I (Termo de Referência).

1.2 Especificações do Objeto:

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	BAQUETA DE SURDO Par de baquetas para surdo confeccionadas integralmente em madeira de lei ou madeira tratada de alta resistência, comprimento aproximado entre 30 e 36 cm, ponta em madeira maciça e acabamento lixado. Marcas de referência: Combat, Master, Liverpool, Spanking ou equivalente.	Unid	50		
2	BAQUETA MAÇANETA PARA BUMBO Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, composta por cabo em madeira selecionada e cabeça revestida em feltro ou material têxtil de alta densidade, comprimento aproximado de 30 a 35 cm, indicada para bandas marciais e fanfarras. Marcas de referência: Spanking, Combat, Liverpool ou equivalente.	Unid	60		
3	BAQUETA PARA TAROL/REPINIQUE Baqueta para caixa, tarol e repinique confeccionada em madeira marfim ou equivalente, ponta em nylon formato gota, comprimento aproximado de 41	Unid	150		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	cm, proporcionando maior projeção sonora e definição dos ataques.				
4	COURVIN PARA REVESTIMENTO DE SURDOS - Tecido sintético tipo courvin automotivo, composto por 60% PVC e 40% substrato, largura mínima de 1,40 m, resistente à abrasão, umidade e intempéries, destinado ao revestimento e recuperação estética de surdos, mini-surdos e instrumentos de banda marcial. ROLO COM 10M.	Rolo	5		
5	ESTEIRA PARA TAROL / CAIXA 14" - Esteira metálica cromada para caixa ou tarol de 14 polegadas, composta por 40 fios de aço, compatível com sistemas automáticos convencionais, acompanhada de fitas ou cordões para fixação. Marcas de referência: Luen, Torelli, RMV ou equivalente.	Unid	40		
6	PELE ANIMAL 16" Pele animal em couro caprino natural, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro de 16 polegadas, destinada a mini-surdos e instrumentos equivalentes, proporcionando resposta sonora consistente e resistência ao uso contínuo.	Unid	10		
7	PELE ANIMAL 18" Pele animal em couro caprino natural selecionado, montada em aro de alumínio, diâmetro de 18 polegadas, indicada para surdos e instrumentos de percussão marcial, oferecendo sonoridade encorpada e longa durabilidade.	Unid	10		
8	PELE ANIMAL 20" Pele animal confeccionada em couro caprino natural, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro nominal de 20 polegadas, destinada à reposição de surdos de banda marcial, com elevada resistência mecânica e resposta acústica uniforme.	Unid	10		
9	PELE ANIMAL 22" Pele animal em couro caprino natural, montada em aro de alumínio de alta resistência, diâmetro de 22 polegadas, indicada para surdos e bumbos de fanfarra e banda marcial, com acabamento uniforme e pronta instalação. Marcas de referência: Izzo, Luen, Gope ou equivalente.	Unid	6		
10	PELE ANIMAL 24" Pele animal confeccionada em couro caprino natural selecionado, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro nominal de 24 polegadas, destinada à reposição em surdos e bumbos de banda marcial. Deverá apresentar uniformidade de espessura, resistência à tensão e estabilidade sonora. Marcas de referência: Izzo, Luen, Gope ou equivalente.	Unid	8		
11	PELE LEITOSA 14" Pele sintética leitosa branca para caixa, tarol e instrumentos de percussão similares, confeccionada em filme de poliéster de alta resistência com espessura mínima de 190 microns, montada em aro de alumínio reforçado, diâmetro de 14 polegadas. Marcas de referência: Luen, Izzo, Gope ou equivalente.	Unid	80		
12	PELE LEITOSA 20" Pele sintética leitosa branca para instrumentos de percussão, fabricada em filme de poliéster de alta resistência, com aro de alumínio reforçado, diâmetro de 20 polegadas. Indicada para surdos e bumbos de banda marcial, proporcionando boa projeção sonora, durabilidade e estabilidade de afinação. Marcas de referência: Luen, Izzo, Gope ou	Unid	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	equivalente.				
13	TALABARTE 2 GANCHOS Talabarte para instrumentos de percussão confeccionado em fita de nylon de alta resistência, largura mínima de 45 mm, equipado com dois ganchos metálicos reforçados, regulagem de comprimento e capacidade mínima para suportar instrumentos de até 10 kg. Marcas de referência: Liverpool, Luen, RMV ou equivalente.	Unid	120		
14	TALABARTE COURO SINTÉTICO 1 GANCHO Talabarte confeccionado em couro sintético reforçado, largura mínima de 50 mm, equipado com um gancho metálico de alta resistência, regulagem de comprimento e sistema de fixação adequado para caixas, surdos e instrumentos de percussão similares. Espaço interno regulagem máxima 78cm; Espaço interno regulagem mínima 60cm Marcas de referência: Di Pardini, Liverpool, Luen ou equivalente.	Unid	60		
15	TALABARTE COURO SINTÉTICO 2 GANCHOS Talabarte confeccionado em couro sintético (largura 5cm) reforçado, equipado com dois ganchos metálicos reforçados, regulagem de comprimento e sistema articulado para distribuição equilibrada do peso do instrumento durante apresentações e desfiles. Mosquetão com giratório na junção com o triângulo. Comprimento todo aberto 120 cm; Comprimento todo recolhido 75cm. Marcas de referência: Di Pardini, Liverpool, Luen ou equivalente.	Unid	80		
16	PRESTAÇÃO SERVIÇO - Serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação, reforma, regulagem e substituição de componentes de aproximadamente 150 instrumentos musicais de Banda Marcial, bem como a realização de 20 (vinte) ensaios com duração mínima de 1 (uma) hora cada, durante o mês de agosto, para preparação da banda para o Desfile Cívico de 07 de Setembro, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Serviço	1		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na cláusula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2026.

Silas Fortunato de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____
NOME: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____
NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 068/2026

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

1.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

1.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

1.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

1.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

1.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

1.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

1.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

1.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

1.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

1.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

1.4.3.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

1.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

1.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.